

COTAS PARA NEGROS E O PRINCÍPIO DA IGUALDADE

LOPES, Daniela Medina¹; GITAHY, Raquel Rosan Christino²

PALAVRAS-CHAVE: cotas, negros, igualdade

O presente estudo analisa a questão de vagas para alunos negros nas universidades públicas, bem como os problemas que surgem a partir dessa medida. Objetiva-se demonstrar que o acesso à universidade é um sonho que está longe de ser concretizado no Brasil. Dentre essas pessoas, estão em sua maioria a raça negra. Em razão disso indaga-se se o racismo não seria um fator de exclusão educacional superior. Diante das reservas de cotas para alunos negros é preciso que se compreenda o Princípio Constitucional da Igualdade consagrado no artigo 5º caput. O presente estudo não busca pôr fim à discussão do tema, mas sim compreendê-lo, discuti-lo, na busca de outras formas de soluções do problema. Emprega-se para o seu processamento o método dedutivo e histórico, uma vez que se procura entender o problema maior de acesso ao ensino superior, bem como a violação ao princípio constitucional da igualdade. Neste interim, a lei não deve ser fonte de privilégios, deve ser aplicada de maneira igualitária, sem estabelecimento de diferenciações em razão de sexo, religião, raça, classe social. No entanto, o sistema de cotas distingue as pessoas pela cor, através de ações afirmativas como direito das minorias. Para quem as defendem, o principal argumento apresentado é o fato de tal medida se apresentar como uma reparação histórica sofrida pelo negro, ao longo dos anos. De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 208 V, é consagrado o princípio do mérito, em que é garantido ao cidadão o acesso aos níveis mais elevados segundo a capacidade de cada um. Porém, o vestibular é um método de ingresso igualitário, pois analisa o mérito pessoal. No entanto, a resolução 078/2004 que regula as cotas fere o princípio da igualdade, uma vez que não é a cor negra um descrímem legítimo, visto que não há relação lógica entre o fator discriminatório elegido e o tratamento desigual oferecido, sendo que também é incompatível com os interesses prestigiados pela Lei Magna. Há, também a grande dificuldade do aluno cotista em manter-se financeiramente durante o curso. Do que adianta garantir vagas, se não oferecem um sistema de apoio, seja em alimentação, transporte ou material didático. Há de se analisar também o critério para determinar quem é afrodescendente. De acordo com a resolução, cabe ao estudante declarar no ato da inscrição sua intenção de concorrer às vagas reservadas para os negros. Trata-se de um problema sério, pois é impossível definir objetivamente negros e pardos, ou afrodescendentes. Dessa forma, o Estado finge que promove a educação, ao realizar medidas imediatistas ao invés de adotar políticas a longo prazo para que se resolva a deficiência do ensino público.

¹ Discente do curso de Direito das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente/SP, e-mail: dmedinalopes@yahoo.com.br

² Doutora em Educação. Bacharel em Direito e Pedagoga. Docente das Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente, Univem e Unoeste. E-mail: gitahy@fundanet.br .